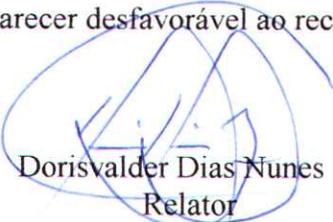
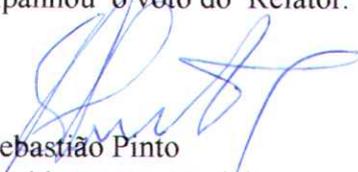
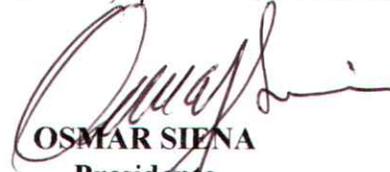


Conselho: CONSEPE	Processo: PRT. 1666/97
Assunto: Transferência Acadêmica	
Interessado: Carlos Wagner de Araújo Silveira	
Relator(a): Dorisvalder Dias Nunes	
Câmara: Ensino	Parecer: 163/CEN
I - Análise e Parecer do Relator:	
<p>Carlos Wagner de Araújo silveira, impetra recurso da decisão do Conselho do Núcleo de Ciências Sociais, que indeferiu, seu pedido de transferência acadêmica do curso de Direito da Universidade Regional do Cariri para o Curso de Direito da UNIR em razão de sua transferência compulsória da Caixa Econômica de Juazeiro do Norte-Ce para Caixa Econômica de Porto Velho-Ro.</p> <p>No mérito, não merece acolhida o recurso do requerente, porquanto, nos termos da Resolução n.º 201/96/CONSEPE deste Egrégio Conselho regular a matéria, assim dispõe:</p> <p style="text-align: center;">“Serão reconhecidos como transferência “ex-officio” somente aquelas de servidor público federal da administração direta, seu cônjuge e dependentes, transferido no interesse do serviço”.</p> <p>Pelas razões expostas, somos de parecer desfavorável ao recurso do impetrante.</p> <p style="text-align: center;"> Dorisvalder Dias Nunes Relator</p>	
II - Parecer da Câmara:	
<p>Na reunião do dia 25/07/97, a Câmara acompanhou o voto do Relator.</p> <p style="text-align: center;"> Sebastião Pinto Vice-Presidente em exercício</p>	
V - Parecer do Plenário:	
<p>Na 72ª sessão ordinária, de 30 de julho de 1997, aprovou-se a conclusão da Câmara.</p> <p style="text-align: center;"> OSMAR SIENA Presidente</p>	